



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 856. DE 14 DE JULHO DE 2003.

(Dá nova redação à Lei 467, de 16 de setembro de 1998, e dá outras providências).

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 385/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 467/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º -

Parágrafo Único - *A cobrança será feita sobre cada um dos imóveis beneficiados, independente do fechamento da via publica ter sido requerida por moradores, associações ou provida de ofício pelo Poder Publico Municipal"*

ARTIGO 2º - As cobranças da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA que já tiverem sido efetuadas pelo Poder Público na forma do artigo 9º da Lei nº 385/97, com as alterações da Lei nº 467/98, permanecem da mesma forma neste exercício financeiro, adequando-se no exercício seguinte ao disposto ao artigo 1º.

ARTIGO 3º - As portarias irregulares existentes até a publicação desta Lei serão regularizadas de ofício pelo Poder Público Municipal, considerando o benefício experimentado por todos os moradores do local fechado, mediante expedição de decreto.

ARTIGO 4º - A cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA, criada pela Lei nº 385/97, será, nos casos especificados no artigo anterior, cobrada somente após a publicação da presente Lei.

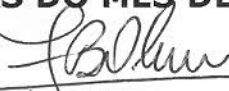


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

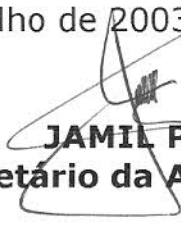
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Artigo 17 da Lei nº 467/98.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 14 de julho de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração